



ATA N.º 138/XIV

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 137/XIV, de 11 de março

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 137/XIV, de 11 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Realização de propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição – Facebook



O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:

"O meu voto contra resulta da posição que assumo sobre a legislação eleitoral em vigor, com referência à violação decorrente da propaganda eleitoral durante o período de eleições feita no âmbito da comunicação social — aquilo que a legislação em vigor no espírito e letra pretendeu consagrar — e a aplicação, por alegada interpretação da lacuna feita pela CNE, de modo a considerar o paralelismo no que à utilização de "facebook" diz respeito e assim punir de igual modo alegadas situações supostamente semelhantes.

Advogo a posição de que a conclusão pela existência de eventual ilícito criminal, ou de natureza contraordenacional, não é possível pela via da analogia, obrigando a diploma legal que o diga de forma expressa."

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto:

"Estão em causa duas proibições de caráter geral: a de fazer propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial e a de fazer propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição.

Não é por analogia ou por extensão que tais proibições têm sido pacificamente entendidas pelos tribunais superiores competentes (o TC e o STJ) como independentes dos meios utilizados, mas porque as ditas leis não excecionam nenhum dos meios possíveis, existentes ou futuros, e é pacífica a indissociabilidade entre a mensagem e o meio de divulgação no quadro do exercício da liberdade de expressão (de que a propaganda eleitoral é um caso particular).

Há, nesta deliberação como nas que versam sobre a utilização de meios de publicidade comercial, interpretação extensiva de normas, mas não das que fixam as proibições ou cominam penas para quem as violar. Bem pelo contrário, o que esta Comissão tem feito é estender as exceções e o seu âmbito, é alargar os casos e situações que a lei tipifica ou permite tipificar como não estando abrangidos pelas proibições.

O inverso, portanto, do que foi carreado para a ata e, lido por terceiros, apresenta esta Comissão como o único órgão (que não é) a sustentar um entendimento abusivo da lei (que também o não é)."

O Senhor Dr. Francisco José Martins saiu da reunião após este ponto da ordem de trabalhos.-----

2.3 - Comunicação da Letras & Sinais, Lda., no âmbito do procedimento concursal n.º 1/2014/CC



Pu!

A Comissão analisou a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, bem como o projeto de despacho do Senhor Presidente que sobre a mesma será exarado e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, que não dispõe de competência legal para se pronunciar sobre o teor da mencionada comunicação.-----

2.4 - Pedido de informação Tribunal Judicial de Nisa

A Comissão analisou o pedido de informação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

2.5 - Apreciação do Folheto FENACERCI - revisto

2.6 - Ata da reunião da CPA n.º 100/XIV, de 13 de março

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 100/XIV, de 13 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----



O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira